



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 049/2019

Salvador do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROMEU RECKTENWALT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

## Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N° 013/2019 - Tramitação em Regime de Urgência.

Senhor Presidente,

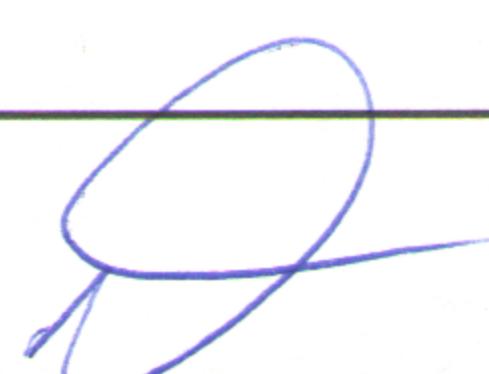
Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o projeto de lei nº 013/2019, que autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 07(sete) professores de ensino fundamental e/ou educação infantil, em razão de excepcional interesse público

Neste sentido, embora o texto constitucional preceitue o ingresso na Administração Pública através de concurso público, em seu art. 37, IX a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina como excepcionalidade, a possibilidade da administração contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e interesse público ou seja trata-se de exceção à regra do concurso público, previsto no inciso II do art. 37, vinculando a necessidade de excepcional interesse público. Seu objetivo é suprir a deficiência de pessoal momentânea, sem a utilização da via constitucional do concurso público, seja devido à demora de sua organização ou urgência no serviço prestado.

Em mesmo sentido o Regime Jurídico dos Servidores do Município, Lei Municipal nº 1586 de 13 de abril de 1993, no inciso III do artigo 233 abre esta possibilidade, viabilizando assim a possibilidade jurídica do pedido.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A RESOLUÇÃO Nº 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

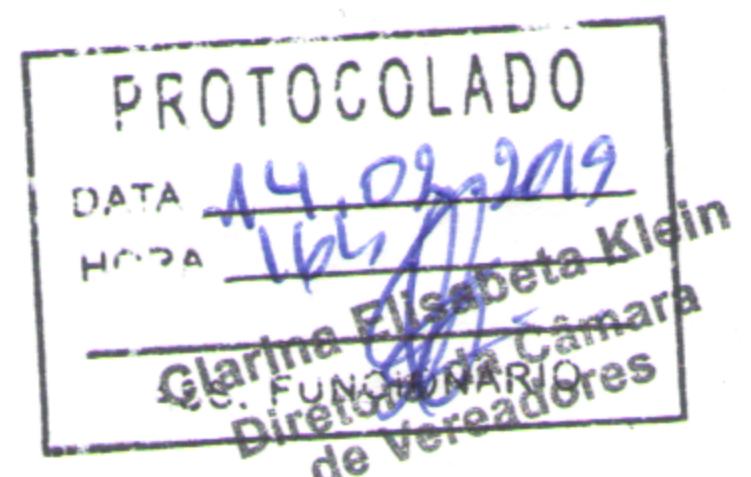
Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Os professores atuarão junto às turmas de Educação Infantil mantidas pela Municipalidade junto às Escolas Estaduais de Campestre Baixo e Linha São João em substituição às aposentadorias das professoras Meri Sidônia Camillo Weschenfelder, Ivânia Terezinha Thums e Maristela Gasperim e nas novas turmas que serão abertas em função da ampliação de salas novas na EMEI Margaridinha.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 013 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 07(sete) Professores de Ensino fundamental e/ou Educação Infantil, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de até 07(sete) Professores de Ensino fundamental e/ou Educação Infantil, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, por um período de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 2490/2004 - Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. Os professores atuarão junto às turmas de Educação Infantil mantidas pela Municipalidade junto às Escolas Estaduais de Campestre Baixo e Linha São João; em substituição às aposentadorias das professoras Meri Sidônia Camillo Weschenfelder, Ivânia Terezinha Thums e Maristela Gasperim e nas novas turmas que serão abertas em função da ampliação de salas novas na EMEI Margaridinha.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 2490/2004 – Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Parágrafo Único. A remuneração do contratado será conforme o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal da Educação  
12.361.0047.2005 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE  
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 550  
12.365.0041.2006 – Manutenção da Educação Infantil – MDE  
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 679  
12.361.0047.2079 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB  
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 645  
12.365.0041.2084 – Manutenção Educação Infantil - FUNDEB  
3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Despesa 561

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de provas e ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.



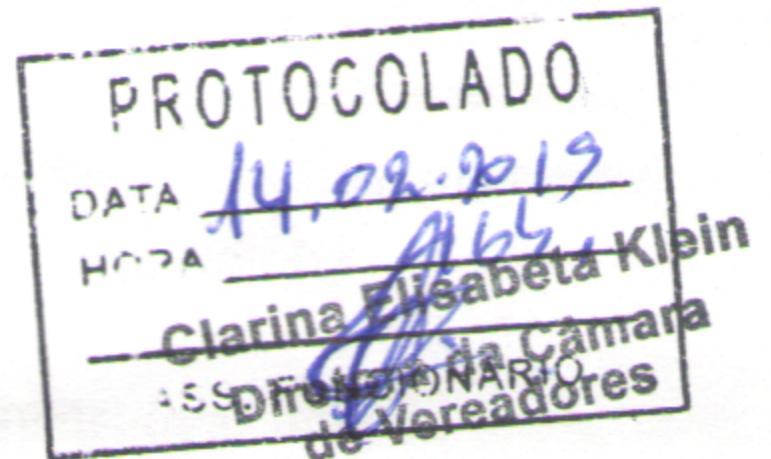
# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 18/02/19  
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

